



BOA VISTA

Sexta-feira
08 de março
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.536, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL DENTE DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, A ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL DENTE DE LEITE, inscrita no CNPJ nº 43.027.916/0001-48, com sede na Travessa Jaragua, nº 167 – Bairro Aeroporto, CEP 69.310-120, Boa Vista – RR.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL DENTE DE LEITE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de criar redes de apoio e de assistência social e psicológica, às a crianças, adolescentes e familiares, com baixa renda ou renda nenhuma ou em condições de risco social e psicológico; ajudar, cuidar e direcionar a inclusão social de crianças e adolescentes; conscientizar e sensibilizar a sociedade da necessidade de amparo aos acolhidos pela Associação de Inclusão Social Dente de Leite.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 01 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0074/P, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 086466/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Alcione Pedrosa Silva	Agente Público Municipal 2	AO-5	SMLIC	a contar de 1º.3.2024
Carlito Thomas Ximenes (a pedido)	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMO	a contar de 26.2.2024
Deyse Camilla Pereira de Sousa	Assessor 3	AS-3	SMAG	a contar de 27.2.2024
Elen Aparecida Cesar Ferreira	Assistente 1	AS-7	SMAG	a contar de 1º.3.2024

Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	AP-4	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Karla Cristina Albuquerque de Santana Guimarães	Coordenador 3	CS-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Lucélia Nerys da Silva (a pedido)	Agente Público Municipal 2	AO-5	SEPF	a contar de 15.2.2024
Pedro Luis de Oliveira	Assessor Executivo	AE-01	SMGOV	a contar de 29.2.2024
Rosirene dos Passos Corrêa (a pedido)	Assistente 4	AS-12	SMAG	a contar de 29.2.2024
Thamyres Karoline Nascimento Demétrio (a pedido)	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar de 1º.3.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Alicione Pedrosa Silva	Agente Público Municipal 1	AO-3	SEPF	a contar de 1º.3.2024
Elen Aparecida Cesar Ferreira	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMGOV	a contar de 1º.3.2024
Frediene Alves de Araújo	Agente Público Municipal 4	AO-10	SMAG	a contar de 1º.3.2024
Gabriel Silva Ziedson Pereira Gama	Coordenador de Fotografia	AS-4	SEMUC	a contar de 4.3.2024
Jarielson Garcia Cruz	Assessor 4	AS-4	SMGOV	a contar da data de publicação deste decreto
Lorelaine Melo Rodrigues	Assistente 2	AS-8	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Lucia Maria dos Santos Mota	Assessor 5	AS-5	CASA CIVIL	a contar da data de publicação deste decreto
Maria Regiane Santos Esteves	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar de 1º.3.2024
Matheus Oliveira da Silva	Assistente Técnico	AS-6	CASA CIVIL	a contar da data de publicação deste decreto
Paulo Roberto Ribeiro Peres	Assistente 1	AS-7	SMEC	a contar de 1º.2.2024
Thais dos Santos Silva	Assistente 2	AS-8	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Thayná Oliveira Bezerra	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMGOV	a contar da data de publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 5 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0075/P, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 094559/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Elane Batista Paixão	Gerente	AS-4	SMEC	a contar de 29.2.2024
Ithana Sena Lira	Coordenador de Fotografia	AS-4	SEMUC	a contar de 4.3.2024
Karina Ligia de Menezes Lins	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa	-	PGM	a contar de 1º.3.2024
Luana Gabriela de Souza Amanajás (a pedido)	Assessor Especial	AP-2	SMGOV	a contar de 27.2.2024
Walter dos Santos Araújo	Diretor do Departamento de Fiscalização	AP-4	SEPF	a contar de 29.2.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa	-	PGM	a contar de 1º.3.2024
Antonio Reginaldo Germano da Silva	Diretor do Departamento de Fiscalização	AP-4	SEPF	a contar de 1º.3.2024
Ithana Sena Lira	Assessor Especial	AP-2	SMGOV	a contar de 4.3.2024
Joelson Adolfo de Oliveira Monteiro	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto

Michelly Freitas Braga	Assistente 4	AS-12	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto
Nilcivan Dias da Silva Araújo	Assistente Técnico	AS-6	SMSP	a contar de 1º.3.2024
Rosinete das Chagas Lopes	Agente Público Municipal 3	AO-8	SEMGES	a contar de 28.2.2024
Vinicius Guilherme Costa Santos	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMSP	a contar da data de publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 5 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO: n. 00000.0.009081/2022
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Interessado: Eidimar Penha Cutrim Nunes

DECISÃO

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCMn. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora EIDIMAR PENHA CUTRIM NUNES, matrícula n. 130535, Analista Municipal/Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição, 11(onze) anos, 8(oito) meses e 26(vinte e seis) dias, de tempo aproveitado.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 032638/2023 - SMO.
TOMADA DE PREÇOS: 006/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORÇO DE

PAREDES DO CANAL DO IGARAPÉ PRICUMÃ, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 §4º da lei nº 8.666/1993, comunica a quem possa interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA ROYAL LTDA, com fulcro no parecer da Secretaria Municipal de Obras - SMO, DECIDIU julgar PROCEDENTE o recurso da empresa CONSTRUTORA ROYAL LTDA, ficando inabilitada a empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA por não atender na íntegra as exigências do Projeto Básico. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas no processo acima epigrafado, às 09h:00min do dia 11/03/2024 (segunda-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0532/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Fábio da Silva Souza, Professor Licenciado/Pedagogia, Matrícula nº 853630, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração,

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

no período de 29.2.2024 a 29.2.2025, conforme o Processo nº 005785/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0533/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lisiany Nogueira Silva Melo, Analista Municipal/Nutricionista, Matrícula nº 25885, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 033300/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0534/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 31 de janeiro de 2024, o cargo efetivo de Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor Valdinei Fortunato Portela, Matrícula nº 25589, conforme o Processo nº 004420/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0535/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Vera Cláudia de Souza, Assistente/Cuidador, Matrícula nº 958438, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 029798/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0536/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Dulcineia da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29534, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 6.3.2024 a 20.3.2024 e 1º.7.2024 a 30.7.2024, conforme o Processo nº 033417/2023.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0537/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal/Técnico em Saúde Bucal, Matrícula nº 29695, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 11.3.2024 a 11.6.2024, conforme o Processo nº 004838/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0538/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Carla de Moraes, Analista Municipal/Psicólogo, Matrícula nº 130801, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 9.7.2024 a 2.8.2024 e 18.11.2024 a 7.12.2024, conforme o Processo nº 000682/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0539/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 096827/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 6 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0539/2024-SMAG, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	01/02/2024 - 02/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de escavação de tanque de piscicultura Moro Mori.	20/02/2024 - 24/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ariosto Aparecido Brito	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de escavação de tanque de piscicultura Moro Mori.	26/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora.	08/02/2024 - 09/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora.	15/02/2024 - 17/02/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora.	20/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora.	23/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora.	26/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,80
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 16/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024 - 21/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	27/02/2024 - 28/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de destoca.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de destoca.	15/02/2024 - 16/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de destoca.	20/02/2024 - 21/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de destoca.	27/02/2024 - 28/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	06/02/2024 - 09/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 16/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024 - 21/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	27/02/2024 - 28/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 17/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	23/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	26/02/2024 - 27/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	02/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	05/02/2024 - 06/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	08/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	16/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	19/02/2024 - 21/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	08/02/2024 - 09/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 16/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024 - 21/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	27/02/2024 - 28/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80

Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço com escavadeira no PA - Murupu.	27/01/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	15/02/2024 - 17/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	20/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	23/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	26/02/2024 - 27/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço com escavadeira no PA - Murupu.	27/01/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 17/02/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	23/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	26/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	06/02/2024 - 09/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	16/02/2024 - 17/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	19/02/2024 - 20/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	07/02/2024 - 09/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	15/02/2024 - 17/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	20/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	23/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de plantio para o segundo dia de hortifruticultura no CDT.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	02/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	05/02/2024 - 06/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	08/02/2024 - 09/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	16/02/2024 - 17/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar escavação de tanque.	19/02/2024 - 21/02/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	01/02/2024 - 02/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	06/02/2024 - 09/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	20/02/2024 - 21/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de mecanização de solo nas comunidades indígenas.	16/02/2024 - 17/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0540/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Raquel Ferreira Rocha Coelho, Assistente Técnico/Assistente Administrativo, Matrícula nº 26973, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º.9.2024 a 30.9.2024 e 18.11.2024 a 2.12.2024, conforme o Processo nº 034595/2023.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0541/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 096865/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0541/2024-SMAG, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Antônio Conceição da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	29/01/2024 - 01/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Antônio Lima Silva	Conselheiro Tutelar	Interior do município - Comunidade Passarão	RR	Para averiguação de denúncia.	18/01/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antônio Lima Silva	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de evento social para ofertar serviços na proteção da criança e adolescente.	03/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Carlos Francisco Marinho Pereira	Agente Municipal	Mucajai	RR	Para realizar busca de documentos.	16/01/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Dayse de Sousa Mauricio	Conselheiro Tutelar	Mucajai	RR	Para realizar busca de documentos.	16/01/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	27/02/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/02/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Elandia Gomes Araújo	Analista Municipal - Pedagogo	Canta e Carobebe	RR	Para realizar visita de estudo de caso com análise para reintegração familiar.	22/02/2024 - 23/02/2024	1,5	R\$ 340,60	R\$ 510,90
Iago Figueiredo Wanderley	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de evento social para ofertar serviços na proteção da criança e adolescente.	03/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ivani Souza de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ivani Souza de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ivani Souza de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Ivanilde Souza Teixeira	Gerente	Canta e Carobebe	RR	Para realizar visita de estudo de caso com análise para reintegração familiar.	22/02/2024 - 23/02/2024	1,5	R\$ 340,60	R\$ 510,90
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	22/01/2024 - 26/01/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	30/01/2024 - 31/01/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	27/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Laiza Rebelo Menezes	Analista Municipal - Assistente Social	Canta e Carobebe	RR	Para realizar visita de estudo de caso com análise para reintegração familiar.	22/02/2024 - 23/02/2024	1,5	R\$ 340,60	R\$ 510,90
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	22/01/2024 - 26/01/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	30/01/2024 - 31/01/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80

Lindemberg Alves de França	Assistente de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Lindemberg Alves de França	Assistente de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Marcela Fernandes Vieira	Conselheiro Tutelar	Mucajai	RR	Para realizar busca de documentos.	16/01/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Marcela Nayara Silva Oliveira	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de evento social para ofertar serviços na proteção da criança e adolescente.	03/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcio Rodrigo Pinheiro Feitosa	Motorista	Amajari	RR	Para acompanhar o Sr. Rosalio que irá se apresentar a comarca de Pacaraima por decisão judicial.	07/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Visitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	22/01/2024 - 26/01/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Visitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	30/01/2024 - 31/01/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	27/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Odair Jose Garcia Amaral	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Odair Jose Garcia Amaral	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	22/01/2024 - 26/01/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	30/01/2024 - 31/01/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Tiago Fernando Pereira da Silva	Vigia	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Tiago Fernando Pereira da Silva	Vigia	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	02/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar entrega de complementação alimentar do programa cesta do bem.	05/02/2024 - 09/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	19/02/2024 - 23/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para execução de serviço com cadastro único e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	26/02/2024 - 29/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Walmir Jose Pimentel Yared	Agente Público Municipal	Canta e Caroebe	RR	Para realizar visita de estudo de caso com análise para reintegração familiar.	22/02/2024 - 23/02/2024	1,5	R\$ 273,00	R\$ 409,50
Walter Costa Luz	Motorista	Interior do Município - Comunidade Passarão	RR	Para averiguação de denúncia.	18/01/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Walter Costa Luz	Motorista	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de evento social para ofertar serviços na proteção da criança e adolescente.	03/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0542/2024 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

Considerando o que dispõe o Art. 42, da Lei Municipal nº 1012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 28 de dezembro de 2007, e, conside-

rando o teor do Processo nº 004982/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, aos servidores pertencentes ao grupo da Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0542/2024-SMAG, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUALIZADA	RETROATIVO
ADALBERTO SILVA ROCHA	27729	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
ALESSANDRA WOTTRICH	27476	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
ALLYNNE DA SILVA COELHO	27653	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024

ANDREZA DA SILVA PAES	27515	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
ANTONIO GALDINO DE SOUZA JÚNIOR	27999	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
ARLEM NEVES CASCAES	28001	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES	28003	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
CARLOS LEANDRO SOBRINHO DIAS	28005	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
CÍCERA MANGABEIRA DOS SANTOS MENDONÇA	28006	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
CRISTIANE DE PAIVA LEOCÁDIO	28007	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
DANIELLE OLIVEIRA SILVA	28008	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
HERLÂNE SALAZAR SILVA	28020	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
JANDERSON SOUZA DE SOUZA	28022	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	28024	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
JOSÉ MARTINS PEREIRA	28027	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
JOSENALDO ABRAO SILVA	28028	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA	28030	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
LÚCIO LEITE GUIMARÃES	28035	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
LUIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA	28036	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
MAGNO ANTONIO DA SILVA	28038	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
MÁRCIO COLARES MESQUITA	28041	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
NAYARA ARYADNY DE ANDRADE PEREIRA	28047	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
PIERRY SILVÉRIO GONDIM SALES	28050	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS	28065	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
SIGNETE CIRINO DE SOUZA	28058	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	28060	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
WALTER HUGO ROCHA	28062	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
ZENILTON GALVÃO NUNES	28067	INSPETOR	E-07	E-08	15/01/2024
CLEMILTON DE OLIVEIRA DUTRA	955181	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL	955185	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	955187	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
GEÓRGIA GRAZIELLY FERREIRA SILVA	955189	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
JAIRO DA SILVA VANDERLEI VIEIRA	956324	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
JANAILSON PIMENTEL SOUZA	955193	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
KAIO LIMA RAMOS	955197	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
LEANDRO SAMPAIO CUNHA	955198	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
LUCAS ALBANO	955203	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
LUIZ EDUARDO TORQUATO DOS SANTOS	955207	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MARCOS ANDRÉ BARROS MAIA	955209	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MATHEUS VINICIUS SANTOS DE SOUZA	955215	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MAURÍCIO DE ARAÚJO MENDES	955216	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MAURICIO RUFINO DOS SANTOS	955226	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MURILO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	955229	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
STEFFERSON ALMEIDA DE LIMA	955233	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
TÁRCIA LIMA BRITO	955235	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
VITÓRIA ANDRADE ARAÚJO	955237	3ª CLASSE	A-01	A-02	18/01/2024
MARIA ODETE SOUZA SILVA	953457	2ª CLASSE	B-02	B-03	21/11/2023
RENATA ROSAS DE FIGUEIREDO BRASIL TEIXEIRA	846708	3ª CLASSE	A-04	A-05	29/07/2023
ALDO FACCO	01996	INSPETOR GERAL	G-14	G-15	02/12/2019

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0543/2024 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

Considerando o que dispõe o Art. 45, da Lei Municipal nº 1012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 28 de dezembro de 2007, e, conside-

rando o teor do Processo nº 007848/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, aos servidores pertencentes ao grupo da Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, a contar de 8 de março de 2024.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0543/2024-SMAG, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

SERVIDOR	CARGO ANTERIOR	ESPECIALIDADE	CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE
VASCONCELOS OLIVEIRA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-14	INSPECTOR DE ÁREA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL G-14	INSPECTOR GERAL
CONSTANTINO FIGUEIRA BARRETO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-14	INSPECTOR DE ÁREA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL G-14	INSPECTOR GERAL
ZAQUEU BARBOSA RIBEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-13	INSPECTOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-13	INSPECTOR DE ÁREA
VANDERLEY ANDRADE AMORIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-13	INSPECTOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-13	INSPECTOR DE ÁREA
CÍCERO CÉSAR FÉLIX DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-13	INSPECTOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-13	INSPECTOR DE ÁREA
ERICO PEIXOTO DO BONFIM	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-13	INSPECTOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-13	INSPECTOR DE ÁREA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL D-10	SUBINSPECTOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-10	INSPECTOR
CASSIANA GISELLE BEZERRA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
ANA LUIZA RIBEIRO SINDEAUX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-03	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-03	1ª CLASSE
ELIAS SOUZA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-03	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-03	1ª CLASSE
PAMELLA MESQUITA LOUREIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A-04	3ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021080/2022/
SMAG

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 282-SMAG/SA/2024
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECI-
MENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES, SERVIÇOS DE COFFE BREAK
E COQUETEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG".

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PRO-
GRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000 CATEGORIA ECONÔ-
MICA: 33.90.39 FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS
PRÓPRIOS, TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº
1063, DE 01/03/2024, NO VALOR DE R\$ 122.429,50 (CENTO
E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS
E CINQUENTA CENTAVOS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-
NISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: TS COMÉRCIO LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MAR-
ÇO DE 2024.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA
SUA ASSINATURA.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO CMP N. 02/2024.

"Dispõe sobre o limite de gastos para o custeio
administrativo do RPPS/PRESSEM no exercício
de 2024."

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 15 da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008 e Art. 51 da Portaria n. 464, de 19 de novembro de 2018, alterados respectivamente pelos Art. 1º e 2º da Portaria n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do então Ministério da Previdência Social bem como no Art. n. 72 da Lei Municipal n. 1.755, de 20 de dezembro de 2016 e no Art. 7º da Instrução Normativa do TCE/RR; e

Considerando o que foi deliberado, de forma unâni-

me, pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, em Reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o limite de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos servidores públicos do município de Boa Vista contabilizada no exercício de 2023, para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - RPPS/PRESSEM no exercício de 2024.

§ 1º. A base de cálculo prevista no caput deste artigo, contabilizada no exercício de 2023, tem o valor de R\$ de R\$ 640.276.518,11 (seiscentos e quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e onze centavos);

§ 2º. O limite de gastos previsto no caput deste artigo, em função da base de cálculo constante no Parágrafo anterior, será de R\$ 6.402.765,18 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Boa Vista – RR, 4 de março de 2024.

Lincoln Oliveira Da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14305/2021/SMEC
Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
293/2022/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 293/2022/SMEC por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2024 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR – ESCOLAS: JAMES MACELLARO THOME, VILA JARDIM E WALDINETE DE CARVALHO, conforme Parecer Técnico nº 486/2023-SMO/IE (NUP 0000.9.541173/2023) e Parecer Jurídico nº 480-01/2023-PGM/PLC (NUP

10

00000.9.545847/2023), nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93;

- Reajustar o Contrato nº 293/2022/SMEC, no valor de R\$ 42.939,44 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), considerando a variação do INCC no percentual de 8,633% referente as medições 04 e 0,5 compreendida no período entre maio e setembro de 2023, conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 396/2023-SMO-IE (NUP 00000.9.432494/2023) e Parecer Jurídico nº 480-01/2023-PGM/PLC (NUP 00000.9.545847/2023), do correspondente processo;

- E a supressão no Contrato nº 293/2022/SMEC, no percentual de 4,56%, correspondente ao valor de R\$ 98.119,27 (noventa e oito mil, cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), conforme Parecer Técnico nº 408/2023-SMO-IE (NUP 00000.9.454271/2023) e Parecer Jurídico nº 460-01/2023-PGM/PLC (NUP 00000.9.520479/2023), do correspondente processo;

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 2.096.017,32 (dois milhões, noventa e seis mil, dezessete reais e trinta e dois centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: 1.704.0000-115.000 (Royalties do Petróleo e gás natural).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14678/2021/SMEC

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 476/2021/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 476/2021/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de dezembro de 2023 - (considerando que o término da vigência se deu no final de semana) - EXCLUSIVAMENTE à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE FORNECIMENTO 02 DO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - PLATAFORMAS EDUCACIONAIS SIMPLIX (ITEM 2.1.2) E VIRTUS LETRAMENTO ACESSIBILIDADE (ITEM 2.2.2) AMBAS NA VERSÃO ENTERPRISE E OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO DE FORNECIMENTO 03 DO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - GARANTIAS TÉCNICAS E DIDÁTICO- PEDAGÓGICAS, nos termos previstos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa de NUP 00000.9.509337/2023 e Parecer Jurídico nº 458-01/2023 PGM/PLC contido no NUP 00000.9.518590/2023, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

b) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.063 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2.055 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0016.2.036 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATO Nº 716/2019/SMEC

Contratada: ACTCON TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 02.381.997/0001-00

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6294/2019/SMEC - (DESM. 28468/2023)

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 716/2019/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 716/2019/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 13 de dezembro de 2023 - referente a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM KILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO, conforme justificativa de NUP 00000.9.489142/2023 e Parecer Jurídico nº 203-0/2023-PGM/PLC de NUP 00000.9.510203/2023, do correspondente processo, nos termos previstos do art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

- E reajustar o Contrato nº 716/2019/SMEC, no valor de R\$ 154.654,32 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), considerando a variação do IPCA no período compreendido entre novembro de 2022 a outubro de 2023, no percentual de 4,819250%, sobre o valor unitário do veículo conforme cálculo apresentado no justificativa de NUP 00000.9.489142/2023, do correspondente processo.

- O valor total do contrato ficará em R\$ 3.363.751,44 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal da locação no montante de R\$ 280.312,62 (duzentos e oitenta mil, trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CITY TUR TRANSPORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.133.861/0001-61

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 22501/2021/SMEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E QUADRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - LOTES 1 E 2.

Espécie: Quarto Termo de Apostilamento do Contrato nº 377/2022/SMEC

Empresa: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 22.890.123/0001.88

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 377/2022/SMEC, referente a seguinte despesa:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: 1.704.0000-115.000 (Royalties do Petróleo e gás natural), no valor de R\$ 223.853,52 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

- O valor total da presente Apostila é de R\$ 223.853,52 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22970/2021/SMEC
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 641/2022/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 641/2022/SMEC por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2024 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - conforme parecer técnico nº 483/2023/SMO/IE (NUP 00000.9.539757/2023) e Parecer Jurídico nº 003-0/2024/PGM/PLC (NUP 00000.9.003213/2024), do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, e artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.

- Prorrogar a Ordem de Serviço nº 004/2023 por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 22 de janeiro de 2024, conforme especificado no parecer técnico nº 483/2023/SMO/IE (NUP 00000.9.539757/2023) e Parecer Jurídico nº 003-0/2024/PGM/PLC (NUP 00000.9.003213/2024), do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, e artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12207/2021/SMEC (desmembramento nº 22378/2021/SMEC)
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 563/2021/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 563/2021/SMEC por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 - (considerando que o término da vigência se deu no final de semana) - referente a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR HARDWARE, SOFTWARE E MÃO DE OBRA PARA COM-POSIÇÃO DE FIREWALL (SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE DE REDE E EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DA SMEC - LOTE 2, conforme especificado no Parecer Jurídico nº 246-0/2023/PGM/PLC (NUP 00000.9.545492/2023) e Justificativa de NUP 00000.9.543257/2023, nos termos do art. 57, § 1º, incisos III e § 2º, da Lei nº 8.666/93;

- A quantidade atualizada da Unidade de Serviço Técnico - UST é de 200 UST, correspondente ao valor de R\$ 95.228,00 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme Justificativa de NUP 00000.9.543257/2023.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

d) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.063 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

e) Unidade Orçamentária: 020702 Funcional Programática: 12.365.0078.2.062 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: FUNDEB;

f) Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.361.0015.2.031 Categoria Econômica:

3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 02.423.535/0001-09

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 7608/2022/SMEC
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 815/2022/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 815/2022/SMEC no percentual de 12,93% correspondente ao valor de R\$ 685.222,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais);

- E a supressão no percentual de 9,63% correspondente ao valor de R\$ 510.461,33 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)

- referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICÍPIO AIRTON OLIVEIRA DIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR- conforme parecer técnico nº 452/2023/SMO/IE (NUP 00000.9.490864/2023) e Parecer Jurídico 464-01/2023 - PGM/PLC (NUP 00000.9.525876/2023), do correspondente processo, nos termos do artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93.

- O acréscimo adequado (acrescido menos suprimido) será no valor de R\$ 174.760,67 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 5.875.652,48 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatrocentos e oito centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CONSTRUTORA ROYAL LTDA

CNPJ: 05.684.728/0001-01

Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 297/2016/SMEC (NUP 0.358030/2016)
Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2017/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2017/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 (visto que o término se deu no final de semana) - referente a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CECÍLIA BRASIL, 1078 - CENTRO, PARA ACOMODAR A ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE, conforme especificado na Justificativa de NUP: 00000.9.540093/2023e Parecer Jurídico nº 202/2023 - GAB/PGM constante no NUP 00000.9.001519/2024, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 132 do Código Civil;

- O valor mensal da locação é de R\$ 76.559,52 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 918.714,24 (novecentos e dezoito mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO,

Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Locador: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

CNPJ: 04.037.107/0001-65

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14261/2021/SMEC

Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2022/SMEC

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a Ordem de Serviço nº 014/2022 do Contrato nº 292/2022/SMEC por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme Parecer Técnico nº 480/2023-SMO/IE (NUP 00000.9.531886/2023), nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.704.309/0001-50

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 6776/2019/SMEC (Desm. 27715/2019) - SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (LOTE 1) E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO (LOTE 2), NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 586/2019/SMEC

Empresa: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.003.257/0001-10

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 586/2019/SMEC, referente ao reajuste no valor de R\$ 91.054,90 (noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos) equivalente a 4,997280% do valor contratual atualizado, de acordo com a variação do IPCA-E no período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023, conforme cálculo registrado às fls. 4464/4467, nos termos da justificativa de fls. 4433/4434 e Parecer Jurídico nº 078-0/2023-PGM/PLC de fls. 4446/4448, do correspondente processo.

- O valor total do Contrato passa de R\$ 1.822.089,15 (hum milhão, oitocentos e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e quinze centavos) para R\$ 1.913.144,05 (hum milhão, novecentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

- As despesas decorrentes deste reajuste correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Elemento de despesa: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 99/2022/SMEC

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2022/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 014/2022/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de janeiro de 2024 - referente aos SERVIÇOS DE TELEFONIA

MÓVEL PESSOAL (SMP), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme especificado na Justificativa de NUP: 00000.9.540109/2023 e Parecer Jurídico constante no NUP 00000.9.542683/2023, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

g) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

h) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14261/2021/SMEC

Espécie: DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2022/SMEC

- Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 292/2022/SMEC por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 28 de dezembro de 2023 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme Parecer Técnico nº 299/2023-SMO/IE (NUP 9.330790/2023) e Parecer Jurídico nº 208-0/2023-PGM/PLC (NUP 9.518555/2023), nos termos do art. 57, § 1º, incisos I e II c/c art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93;

- O acréscimo ao Contrato nº 292/2022/SMEC no percentual de 2,59%, correspondente ao valor de R\$ 13.449,06 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos);

1.2.1 - E a supressão no percentual de 2,09%, correspondente ao valor de R\$ 10.838,15 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos);

- O acréscimo adequado (acrescido menos suprimido) será no valor de R\$ 2.610,91 (dois mil, seiscentos e dez reais e nove centavos).

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 646.727,81 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.704.309/0001-50

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 13859/2023/SMO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 443/SMO/GC/DPLAN/2023

Objeto:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do "PRAZO DO CONTRATO", originalmente previsto na cláusula décima quarta do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo atual vigente.

1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do "PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula décima terceira do contrato ora aditado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim do prazo atual vigente.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80, Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: CONPAV CONSULTORIA LTDA

Data de Assinatura: 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2024

FIRMA: MCA CONSTRUTORA - EIRELI, inscrita no
CNPJ: 07.827.407./0001-36.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência nº 001/2022, constante no Processo nº 32467/2019 SMSA a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 227/2022-SMSA e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS: Joana Emanuelle Oliveira dos Santos, Engenheira Civil, CREA 0918882095, lotada nesta Secretaria e Marcelo das Chagas Barbosa, Engenheiro Civil, CREA 0920698905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde FISCAL ADMINISTRATIVO: Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Assessora - 03-A, Matrícula nº 43.267.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Hospital da Criança Santo Antônio - CME, Cernutri e Administrativo, no município de Boa Vista - RR - CONVÊNIO Nº 1046.994-67/2017/MS/CAIXA/PMBV, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 6.189.339,12 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e doze centavos), que deverão ser pagos pela Fundo Municipal de Saúde - SMSA, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 3327 Unidade Orçamentária: 02 08 02, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.631.0000 - R\$ 856.188,76 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) - CONVÊNIO Nº 1046.994-67/2017/MS/CAIXA/PMBV.

Nota de Empenho: 1584 Unidade Orçamentária: 02 08 02, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.631.0000 - R\$ 4.090.293,32 (quatro milhões, noventa mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) - CONVÊNIO Nº

1046.994-67/2017/MS/CAIXA/PMBV.

Nota de Empenho: 1487 Unidade Orçamentária: 02 08 02, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000-R\$ 1.242.857,04 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) - CONTRAPARTIDA.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Décima Terceira - Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
CPF 508. 596. 922 -72
Prefeito

Augusto Cesar Lisboa Carminé
CPF nº 446.006.232-15
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 5840/2020/SEMGES.

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
66-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de vigência do Contrato 66/SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do processo 5840/2020, cujo objeto é registro de preço para aquisição de recarga de gás - GPL (gás de cozinha) com capacidade de 13kg, incluindo taxa de entrega, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de março de 2024.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 78, em 09/02/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

CONTRATADA: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS

LTDA

CNPJ: 29.047.505/0001-93
DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 3846/2021/SEMGES.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
388-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do Contrato 388-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do processo 3846/2021, cujo objeto é contratação de empresa local especializada em locação de tendas, climatizadores de ar, iluminação ambiental e cênica, som ambiente de médio e pequeno porte e locação de carro de som.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo

14

tivo correrão, no presente exercício, à conta da:
 Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 44, de 31/01/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
 INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES
 CONTRATADA: HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.673.213/0001-06
 DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2024/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 274-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP9.080390/2024) referente ao Processo de Compras nº 24478/2022/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 34.263.393/0001-48.

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GU-THS matrícula nº 850208, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 274-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP9.080390/2024) referente ao Processo de Compras nº 24478/2022/SMAAI..

Art 2º - Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL SANTOS matrícula nº 962284, como fiscal substituto do Contrato nº 274-SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP9.080390/2024) referente ao Processo de Compras nº 24478/2022/SMAAI.

Certifique-se,
 Publique-se,
 E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjunto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 024478/SMAAI/2022.
 Espécie: CONTRATO Nº 274/SMAAI/SOF/DIVOF/2024.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS, INOCULANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV),

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 Valor: R\$ 104.201,75 (cento e quatro mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 1201
 Funcional programática: 20 606 0057 2.500 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000 PRÓPRIO

Funcional programática: 14 423 0055 2.200 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000 PRÓPRIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
 Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI
 Contratada: DELTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,
 CNPJ Nº 34.263.393/0001-48.

Data da Assinatura: 26 de fevereiro de 2024.
 Vigência: O Contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Guilherme Carneiro Adjunto
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 011/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: TRIUNFO FORMATURAS E EVENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: TRIUNFO FORMATURAS E EVENTOS.

C.PF/CNPJ. Nº: 03.000.206/0001-00.
 ENDEREÇO: RUA POSTOR NICANOR FABRICIO DOS SANTOS, Nº 239, BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
 LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARAGS, Nº 1471, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INICIO AS 22:h30min E TERMINO AS 04:h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.036039/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0193/2024 DE 05/02/2024.

A Empresa "TRIUNFO FORMATURAS E EVENTOS LTDA" está autorizado a realizar o evento denominado "BLOCO DA TRIUNFO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na AVENIDA GETÚLIO VARAGS, Nº 1471, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
 - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento/evento não poderá ultrapassar as 4h;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
- Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira,

torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0193/2024 de 05/02/2024;

9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 012/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES.

NOME FANTASIA: ***.**

C.RF/CNPJ. Nº: 016.674.859-54.

ENDEREÇO: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO, Nº. 1099, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – "CARNAVAL DO BILU TETÉIA".

LOCALIZAÇÃO: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA GUANABARA E RUA LEVINDO INÁVIO DE OLIVEIRA), BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 18h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 04h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.020867/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0213/2024 DE 05/02/2024.

A Senhora "JULIANA LIMA AGUIAR NUNES" está autorizada a realizar o evento denominado "CARNAVAL DO BILU TETÉIA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E SOM AO VIVO (BANDA)" localizado na RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA GUANABARA E RUA LEVINDO INÁVIO DE OLIVEIRA), BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer

natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgreda as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenheiros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer nature-

za, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 4h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0213/2024 de 05/02/2024;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 013/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.

NOME FANTASIA: *****

C.P.F./CNPJ. Nº.: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PODA DE ÁRVORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 968, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

OFÍCIO Nº. 2271 - SMS/SSP/2024 - NUP 9.024287.

PARECER TÉCNICO Nº. 0143/2024 DE 31/01/2024.

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar "PODA DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 968, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar "PODA DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 968, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0143/2024 de 31/01/2024;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
- Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
- Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 014/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: NAYARA BATISTA DE ARAÚJO.

NOME FANTASIA: *****.

C.PF/CNPJ. Nº: 634.244.442-00.

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES COELHO, Nº. 51, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "REUNIÃO DE AMIGOS".

LOCALIZAÇÃO: RUA RODRIGUES COELHO, Nº. 51, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INICIO ÀS 18h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 02h30min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.032467/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0071/2024 DE 26/01/2024.

A Senhora "NAYARA BATISTA DE ARAÚJO" está autorizada a realizar o evento denominado "REUNIÃO DE AMIGOS - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E SOM AO VIVO" localizado na RUA RODRIGUES COELHO, Nº. 51, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real

de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02:30;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0071/2024 de 21/01/2024;

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 015/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: YAGO TAYNNER FIGUEIRA MAGALHAES.

NOME FANTASIA: *****

C.PF/CNPJ. Nº: 009.886.292-83.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 334, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – "FUÁ DA DEBS A RESSACA".

LOCALIZAÇÃO: PARTIDA – AV. DAS AMÉRICAS, PROX. A AV. VILLE ROY, INDO EM DIREÇÃO A AV. ANTONIO MENEZES DA SILVA (DIREÇÃO 1: AV. ANTONIO MENEZES DA SILVA E AV. LUÍS CANUTO CHAVES), (DIREÇÃO 2: AV. LUÍS CANUTO CHAVES E RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA), CHEGADA NA RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA, FINALIZANDO O PERCURSO NO ESTACIONAMENTO DO ALOHA, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 17h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 22h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.042916/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0231/2024 DE 06/02/2024.

O Senhor "YAGO TAYNNER FIGUEIRA MAGALHAES" está autorizado a realizar o evento denominado "FUÁ DA DEBS A RESSACA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" conforme percurso, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0231/2024 de 06/02/2024;

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 016/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: JOÃO SILVA NETO.
NOME FANTASIA: *****
C.PF/CNPJ. Nº: 010.424.192-64.
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ DO ANAÚA, Nº. 426,
BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "BLOCO LISO E CONFIADO".**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA LUÍS CANUTO CHAVES (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AV. VILLE ROY E AV. GETULIO VARGAS), BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

DATA/HORARIO: DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INICIO ÀS 16h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 02h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.008146/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0214/2024 DE 05/02/2024.

O Senhor "JOÃO SILVA NETO" está autorizado a realizar o evento denominado "BLOCO LISO E CONFIADO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CARRO DE SOM)" conforme percurso AVENIDA LUÍS CANUTO CHAVES (TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AV. VILLE ROY E AV. GETULIO VARGAS), BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ru-

idos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instru-

mentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0231/2024 de 06/02/2024;

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 017/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: VIEIRA & FERREIRA LTDA.
NOME FANTASIA: BAR, RESTAURANTE AMARELINHO & RONALDO CAMARÃO.
C.PF/CNPJ. Nº: 25.125.380/0001-11.
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "CARNA FOLIA DO BAR AMARELINHO".
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 10 E 12 DE FEVEREIRO DE**

2024 COM INICIO AS 14h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 22h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.044930/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0234/2024 DE 06/02/2024.

A Empresa "VIEIRA & FERREIRA LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "CARNA FOLJA DO BAR AMARELINHO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente

inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica proibida a utilização de som Automotivo;
- Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
- O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0234/2024 de 06/02/2024;

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 018/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: LAUDENI STRIICHER.
NOME FANTASIA: ***.**
C.PF/CNPJ. Nº: 199.648.202-59.
ENDEREÇO: VIA DAS FLORES, Nº. 655, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “BLOCO DOS SEM SOGRA”.
LOCALIZAÇÃO: ALAMEDA DAS ONZE HORAS, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 15h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 23h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº: 9.050652/2024.
PARECER TÉCNICO Nº 0235/2024 DE 06/02/2024.

O Senhor “LAUDENI STRIICHER” está autorizado a realizar o evento denominado “BLOCO DOS SEM SOGRA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CARRO DE SOM)” conforme percurso ALAMEDA DAS ONZE HORAS, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração -

Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0235/2024 de 06/02/2024;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã

do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 019/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RBV COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
NOME FANTASIA: MESTRE-CERVEJEIRO.COM BOA VISTA.

C.PF/CNPJ. Nº.: 24.495.930/0001-21.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO "CARNAVAL NAIPE E MESTRE CERVEJEIRO"

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA (TERRENO AO LADO DO MESTRE CERVEJEIRO), BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: 10 E 12 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 20h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 04h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.

REQUERIMENTO Nº.: 9.016908/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 0123/2024 DE 26/01/2024.

A empresa "RBV COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "CARNAVAL NAIPE CERVEJEIRO - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SOM AO VIVO E MECÂNICA", localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA (TERRENO AO LADO DO MESTRE CERVEJEIRO), BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgri-

da as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0123/2023 de 26/01/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 020/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: PEDRO EMERSON DA SILVA SOUZA.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº: 382.165.582-87.

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 217, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “BLOCO DOS 3”.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO PAULO, NA PRAÇA DO BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 17h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 22h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

REQUERIMENTO Nº: 9.055106/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 241/2024 DE 07/02/2024.

O Senhor “PEDRO EMERSON DA SILVA SOUZA” está autorizado a realizar o evento denominado “BLOCO DOS 3 - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CARRO DE SOM)” conforme percorrer AVENIDA SÃO PAULO, NA PRAÇA DO BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 241/2024 de 07/02/2024;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00010/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 06.152.181/0001-58
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, 61 SALA 04 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 127, BAIRRO CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003360/2024.

A empresa IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar os "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE IMÓVEL COMERCIAL - NOVA SEDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0172/2024 de 02/02/2024;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE IMÓVEL COMERCIAL - NOVA SEDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 127, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00066/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALMIR MORAIS SA LTDA
NOME FANTASIA: GRAMEIRA TANZANIA CPF/CNPJ
Nº: 16.754.330/0001-02
ENDEREÇO: ROD. 174 , S/N KM 23 ZONA RURAL
SANTA FÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: ROD. 174 , S/N KM 23 ZONA RURAL
SANTA FÉ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
15.161/2011

O Requerente "ALMIR MORAIS SÁ EIRELI" está autorizado a operar com a atividade de "PAISAGISMO - PLANTIO DE GRAMA, AÇAÍ E BOVINOCULTURA, situado no SÍTIO TANZÂNIA - RODOVIA BR - 174, KM 23 - ZONA RURAL SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1590/2021 de 27/09/2021, Análise Ambiental nº 411-LIC/2021 de 07/10/2021, Mudança na razão social: Despacho jurídico as fls. 259;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PLANTIO DE GRAMA E FRUTICULTURA, situado no SÍTIO TANZÂNIA - RODOVIA BR - 174, KM 23 - ZONA RURAL SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 A ÁREA TOTAL É DE 171,2167 HÁ (1.712.167m2), conforme as Coordenadas Geográficas da área de Preservação Permanente: Latitude N Longitude W
 2°57'53,014" 60°43'59,994"
 2°57'50,853" 60°44'00,252"
 2°57'46,632" 60°44'00,483"
 2°57'44,095" 60°44'01,829"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Serviços Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00067/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FELIPE P. DA COSTA
NOME FANTASIA: BETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**CPF/CNPJ Nº: 32.204.759/0001-82
ENDEREÇO: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA,
799B SALA E SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. PAULO COELHO PEREIRA,
799B SALA E CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
033556/2023.**

A empresa FELIPE P. DA COSTA está autorizada a operar com as atividades de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - SOMENTE ESCRITÓRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0017/2024 de 09/01/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00068/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: E. DOS SANTOS LIMA BARROS

NOME FANTASIA: CLINICA VILLA MED
CPF/CNPJ Nº: 31.541.973/0001-61
ENDEREÇO: RUA ALFREDO CRUZ, 687 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA ALFREDO CRUZ, 687 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021459/2023.

A empresa E. DOS SANTOS LIMA BARROS está autorizada a operar com as atividades de "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E FONOAUDIOLOGIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3345/2023 de 21/12/2023 e Análise Ambiental nº 614-LIC/2023 de 21/11/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00069/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: W. L. DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA: CASA RORAIMA CPF/CNPJ Nº:
 24.549.879/0001-93
ENDEREÇO: AL CALENDULA, 344 AREA DE EX-
 PANSÃO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos ali-
 mentícios em geral ou especializado em produtos alimentí-
 cios não especificados anteriormente
LOCALIZAÇÃO: AL CALENDULA, 344 AREA DE EX-
 PANSÃO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
 001109/2024

A empresa W. L. DE OLIVEIRA está autorizada a ope-
 rar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODU-
 TOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRO-
 DUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMERCIO
 VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)", con-
 forme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está
 condicionada às exigências e recomendações no verso desta
 autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio
 Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção
 Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
 janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
 em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
 pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
 a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-
 sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
 licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros,
 devendo permanecer em local visível no empreendimento
 para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº.
 1844/2023 de 03/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/
 SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimen-
 to do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta
 pública, ficando a empresa requerente responsável pela cor-
 reta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
 nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que
 se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-
 verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120
 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
 gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais
 ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigên-
 cias municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
 rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
 douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
 executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
 queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
 deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias
 odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis
 fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
 lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
 nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-
 nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
 urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
 deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
 destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser
 acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-
 nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higien-
 ização no empreendimento, bem como condições sanitá-
 rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
 zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem
 ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
 ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
 biente qualquer mudança ou acidente na operação da ati-
 vidade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
 ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
 DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
 QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
 REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
 MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
 ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
 A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA
 AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
 PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
 TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
 MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00070/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
 terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
 utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
 CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
 nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARTINEZ E VENANCIO
 LTDA

NOME FANTASIA: LAVO
CPF/CNPJ Nº: 44.358.814/0004-10
ENDEREÇO: ROD PEDRO COSTA, 4863 ANEXO 1
MURILO TEIXEIRA CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Lavanderias
LOCALIZAÇÃO: ROD PEDRO COSTA, 4863 ANEXO 1
MURILO TEIXEIRA CIDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
 001832/2024.

A empresa MARTINEZ E VENANCIO LTDA está auto-
 rizada a operar com as atividades de "LAVANDERIAS", con-
 forme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está
 condicionada às exigências e recomendações no verso desta
 autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0187/2024 de 02/02/2024 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00071/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARTINEZ E VENANCIO
LTDA

NOME FANTASIA: LAVO

CPF/CNPJ Nº: 44.358.814/0001-78

ENDEREÇO: AV CENTENARIO, 173 CENTENARIO

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Lavanderias

LOCALIZAÇÃO: AV CENTENARIO, 173 CENTENARIO

- BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001932/2024.

A empresa MARTINEZ E VENANCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "LAVANDERIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0195/2024 de 02/02/2024 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00072/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 12.234.864 ELTON CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 12.234.864/0001-57
ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, 358 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO CAMPELLO, 358 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033914/2023.

A empresa 12.234.864 ELTON CARLOS COSTA DE OLIVEIRA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0150/2024 de 31/01/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambo-

res fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 073/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan-

do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CESAR GONÇALVES MOREIRA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 382.379.972-04.

ATIVIDADE: PLANTIO DE GRÃOS.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MORADA DO LOURINHO - BR 174, KM 38, VICINAL 01, LOTE 42, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 90,2859 ha;

ÁREA DO PROJETO: 57,3644 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025646/2023.

O Senhor "CESAR GONÇALVES MOREIRA" está autorizado operar com atividade de "CULTIVO DE GRÃOS (SOJA E MILHO) EM SISTEMA DE SEQUEIRO", localizada na "SÍTIO MORADA DO LOURINHO - BR 174, KM 38, VICINAL 01, LOTE 42, GLEBA CAUAMÉ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2978/2023 DE 20/10/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 030-LIC/2024 DE 02/02/2024;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total do sítio: 90,2859 ha, área do projeto: 57,3644 ha;

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.11 Coordenadas geográficas do Sítio;

PONTO	COORD. GEOGRÁFICAS	
	LATITUDE	LONGITUDE
MA-716	03°02'10,944"	60°56'15,568"
MA-718	03°01'54,159	60°56'16,760"
P-091	03°01'55,281"	60°57'14,320"
P-092	03°02'12,161"	60°57'08,7194"

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO

DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 074/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIDNEI TONELLO.

NOME FANTASIA: SÍTIO NOVO PARAÍSO.

CPF / CNPJ Nº: 431.736.599-53.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 11 - LOTE 11, GLEBA MURUPU - REGIÃO MONTE CRISTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 5,2439 ha;

ÁREA DO PROJETO: 3,0000 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011578/2019.

O Requerente "SIDNEI TONELLO" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO NOVO PARAÍSO - BR 174, KM 11 - LOTE 11, GLEBA MURUPU - REGIÃO MONTE CRISTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 098/2024 de 26/01/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO NOVO PARAÍSO - BR 174, KM 11 - LOTE 11, GLEBA MURUPU - REGIÃO MONTE CRISTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 54' 11,8 " N	060° 41' 44,4 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL (HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO), Nº 1645, BAIRRO 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002080/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, está autorizada a iniciar os estudos de vigiabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CERNUTRI E BLOCO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO), no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de vigiabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CERNUTRI E BLOCO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO) NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR", CONFORME ABAIXO:

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0171/2024 de 02/02/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00006/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: VARIAS RUA E BAIRRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.,
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002204/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", CONFORME ABAIXO:

LOGRADOUROS	TRECHOS	BAIRROS
1-R. PARQUE VENEZA	R. ROMA/R. CJ 01	CENTENÁRIO
2-R. BOLONIA	R. BRÉSCIA/AV. PARQUE VENEZA	CENTENÁRIO
3-R. TURIN	R. BRÉSCIA/AV. PARQUE VENEZA	CENTENÁRIO
4-AV. A	AV. BRASIL/RUA SÃO SILVESTRE	DR. AIRTON ROCHA
5-R. 3	AV. A/R. PASTOR CORNOLINO BASTOS	DR. AIRTON ROCHA
6-R. C	R. SÃO SILVESTRE/R. SÃO LUIZ	DR. AIRTON ROCHA
7-R. D	R. SÃO SILVESTRE/R. SÃO LUIZ	DR. AIRTON ROCHA
8-R. PASTOR CORDOLINO BASTOS	R. 3/AV. BRASIL	DR. AIRTON ROCHA
9-R. SÃO LUIZ (AV. PEROLA)	R. DOS TRABALHADORES/R. B	DR. AIRTON ROCHA
10-TV RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	PARALELA AO IG. GRANDE	JARDIM TROPICAL
11-AV. BERTO SABINO DE OLIVEIRA	R. ARIADNA FALCÃO DE SOUZA/R. AMANDA BONARTES	MONTE CRISTO
12-R. AMANDA BONATES	R. VALMIR SABINO DE OLIVEIRA/ACESSO CCA	MONTE CRISTO
13-R. DR. AIRTON ROCHA DE SOUZA	R. VALMIR SABINO DE OLIVEIRA/R. ENIDE FREIRE ROCHA	MONTE CRISTO
14-R. ALDRIN DIOGO RODRIGUES DE MELO	R. VALMIR SABINO DE OLIVEIRA/R. ENIDE FREIRE ROCHA	MONTE CRISTO
15-AV. RIO SÃO FRANCISCO LE+LD	AV. BRASIL/AV. SOL NASCENTE	NOVA CIDADE
16-R. BELEM	R. MACEIO/R. CUITIBA	NOVA CIDADE
17-R. FLORIANOPOLIS TRECHO 1	TRECHO ENTRE LAGOAS	NOVA CIDADE
18-R. FLORIANOPOLIS TRECHO 2	R. RECIFE/R. BELEM	NOVA CIDADE
19-R. JOÃO FERREIRA MOTA	R. BELO HORIZONTE/R. BOA VISTA	NOVA CIDADE
20-R. MANAUS	R. RECIFE/R. JOÃO PESSOA	NOVA CIDADE
21-R. PALMAS	R. MACEIO/R. PORTO ALEGRE	NOVA CIDADE
22-R. PORTO ALEGRE TRECHO 1	R. TERESINA/R. SALVADOR	NOVA CIDADE
23-R. PORTO ALEGRE TRECHO 2	R. BELEM/LAGOA	NOVA CIDADE
24-R. TERESINA	R. PORTO ALEGRE/R. FLORIANOPOLIS	NOVA CIDADE
25-R. OP-IX	R. DOS TRABALHADORES/AV. BENTO GONÇALVES	OPERÁRIO
26-R. OP-V	R. DOS TRABALHADORES/R. OP-XXII	OPERÁRIO
27-R. OP-VI	R. DOS TRABALHADORES/R. OP-XXII	OPERÁRIO
28-R. OP-XX TRECHO 1	R. OP-V/R. OP-XXV	OPERÁRIO

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0176/2024 de 02/02/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Parecer Técnico nº 0163/2024, por se tratar de uma atividade de Baixo Risco, conforme Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA", localizada na RUA VALÉRIO MAGALHÃES, Nº. 626, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR", referente ao Processo nº 001066/2024, da Empresa LOC EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 52.679.531/0001-56.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 004/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Parecer Técnico nº 0161/2024, por se tratar de uma atividade de Baixo Risco, conforme Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de "CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 2041, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR", referente ao Processo nº 031656/2023, da Empresa LUZIA DE LUCENA SOUZA ME - CNPJ 51.119.864/0001-68.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 010/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IRISFRAN MEDRADA BRAGA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 668.739.402-91.
ENDEREÇO: SÍTIO NOSSA MORADA - VICINAL BOM INTENÇÃO, LOTE 76, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 16,4121 ha;
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 031786/2023.

Fica disponibilizada a senhora "IRISFRAN MEDRADA BRAGA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "PISCICULTURA, AVICULTURA E FRUTICULTURA", localizada no SÍTIO NOSSA MORADA - VICINAL BOM INTENÇÃO, LOTE 76, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0086/2024 de 27/01/2024 e Despacho RESOLUÇÃO CONSEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 16,4121 ha (164.121 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 01'38.47"	W 60° 34'15.86"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

ERRATA

Errata que se faz na LICENÇA DE USO DO SOLO Nº. 143/2023 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 028207/2023, cuja interessada é a senhora MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 919.906.613-00, situada na RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº 1219, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANTONIA BARBOSA.

Fica disponibilizada ao senhor "MARIA ANTONIA BARBOSA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "FRUTICULTURA", localizada no "CHACARA SAMAUMA - RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº. 1219, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA.

Fica disponibilizada ao senhor "MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "FRUTICULTURA", localizada no "CHACARA SAMAUMA - RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº. 1219, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6053, do dia 27 de Fevereiro de 2024, foi publicada a Portaria/PRESI nº 080/2024.

ONDE SE LÊ: (...)

JOSE CARLOS SOARES DA SILVA FILHO	ASSESSOR TECNICO V	79623	2024	04/03/2024 - 02/03/2024
-----------------------------------	--------------------	-------	------	-------------------------

LEIA-SE: (...)

JOSE CARLOS SOARES DA SILVA FILHO	ASSESSOR TECNICO V	79623	2024	04/03/2024 - 02/04/2024
-----------------------------------	--------------------	-------	------	-------------------------

Boa Vista - RR, 07 de março de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6059, do dia 01 de março de 2024, foi publicada a Portaria/PRESI nº 085/2024.

ONDE SE LÊ: (...)

Juliana Elen Rodrigues do Carmo	C - Direção Intermediária	GDI-404	Assistente Setorial da Superintendência de Turismo.
---------------------------------	---------------------------	---------	---

LEIA-SE: (...)

Juliana Elen Rodrigues do Carmo	C - Direção Intermediária	GDI-404	Assistente Setorial da Superintendência de Música.
---------------------------------	---------------------------	---------	--

Boa Vista - RR, 07 de março de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6058, do dia 05 de março de 2024, foi publicada a Portaria/PRESI nº 095/2024.

ONDE SE LÊ: (...)

Pelo período de 02 à 07/03/2024.

LEIA-SE: (...)

Pelo período de 02 à 06/03/2024.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6058, do dia 05 de março de 2024, foi publicada a Portaria/PRESI nº 097/2024.

ONDE SE LÊ: (...)

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Danielle de Almeida Dias, matrícula 960427, para responder ao Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Diretoria Executiva-Direx, GNE-206, Diretora Executiva, cumulativamente com o cargo de Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento, sem remuneração, ambos desta Fundação, por motivo de afastamento da titular do cargo a servidora Regiane Lima Ramos, cargo Diretora Executiva, no período de 02/03/2024 à 07/03/2024.

LEIA-SE: (...)

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Danielle de Almeida Dias, matrícula 960427, para responder ao Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Diretoria Executiva-Direx, GNE-201, Diretora Executiva, automática e cumulativamente, sem prejuízo as atribuições e optando pela remuneração do cargo que já ocupa, pelo período de 02/03/2024 à 06/03/2024, por motivo de afastamento da titular do cargo desta Fundação, a servidora Regiane Lima Ramos, no período supracitado.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.441/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA HONRA AO MÉRITO TERESA MACIEL AS EMPRESÁRIAS CONFORME LISTA CONTANTE NO ANEXO I, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Honra ao Mérito Teresa Maciel, nos termos do Decreto Legislativo nº 442/2009, às Empresárias, conforme lista constante no ANEXO I, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, em especial à cidade de Boa Vista.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

TEREZINHA DE JESUS PICÃO
LEONI BEATRIZ DE SIQUEIRA
FATIMA LOPES DEFANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.442/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO, À CBPM ANA CARINA OLIVEIRA CARVALHO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, nos termos do Decreto Legislativo n.º 173/1990, à CBPM Ana Carina Oliveira Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade boavistense.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.443/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR RODRIGO CARDOSO FURLAN, À ADVOGADA MARIA MACHADO, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ADVOCACIA RORAIMENSE.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, nos termos do decreto legislativo nº 1.203/2023, à advogada Dra. Maria Machado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Advocacia Roraimense.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.444/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TEREZA MACIEL A SRA. KÉSYA FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Tereza Maciel a Sra. KÉSYA FARIAS, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.445/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TEREZA MACIEL AS SRAS. TAMARA TORRES, IARA LOURETO CALHEIROS, ANTONIA ALVES DOS SANTOS, DENISE VITAL DA SILVA E PAULA ADRIANA DE SOUZA EVANGELISTA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mé-

rito Tereza Maciel as senhoras: TAMARA TORRES, IARA LOURETO CALHEIROS, ANTONIA ALVES DOS SANTOS, DENISE VITAL DA SILVA E PAULA ADRIANA DE SOUZA EVANGELISTA, por seus inestimáveis trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.446/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA MULHER CIDADÃ À ADVOGADA PAULA CRISTINA DE SA OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A JOVEM ADVOCACIA E AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Mulher Cidadã à advogada PAULA CRISTINA DE SA OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados a jovem advocacia e às mulheres do município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.447/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MERITO RIO BRANCO E MEDALHA DE HONRA AO MERITO TERESA MACIEL A SENHORA BRUNA RAFAELA LOPES PACHECO POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Medalha de Honra ao Mérito Teresa Maciel a senhora BRUNA RAFAELA LOPES PACHECO, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.448/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TEREZA MACIEL A SRA. MARIA DAS CHAGAS MORAIS LIRA, ESPOSA DO SEU ARNOUD E JUNTOS TRABALHAM ATÉ HOJE NO BAR DO ARNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Tereza a Sra. Maria das Chagas Moraes Lira por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.449/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TEREZA MACIEL A SRA. FRANCISCA MARIA FARIAS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Tereza a Sra. Francisca Maria Farias de Assis por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.450/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TEREZA MACIEL A SRA. ANABELLE PEREIRA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Tereza a Sra. Anabelle Pereira Vieira por seu inestimável

trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.451/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA TERESA MACIEL ÀS PROFESSORAS SHIRLEI DOS SANTOS CATÃO, A EDILAMAR DOS SANTOS SOARES, FRANCIMARA BARBOSA GOMES, JOSENILCE PATRÍCIA LEITE DE ARAUJO E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOTELHO (IN MEMORIAN) PELOS ESTIMADOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Teresa Maciel, às professoras SHIRLEI DOS SANTOS CATÃO, EDILAMAR DOS SANTOS SOARES, FRANCIMARA BARBOSA GOMES, JOSENILCE, PATRÍCIA LEITE DE ARAUJO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO (IN MEMORIAN), pelos estimados serviços prestados ao município de Boa Vista.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.452/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS SENHORES (AS) CB PM CÍCERO RIBEIRO PERES, AL SGT PM COSTA OLIVEIRA, SGT PM GUTEMBERG SOUSA PANTALEÃO, 3º SGT PM JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORRÊA E OUTROS, POR SEU RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco aos senhores(as) CB PM CÍCERO RIBEIRO PERES, AL SGT PM COSTA OLIVEIRA, SGT PM GUTEMBERG SOUSA PANTALEÃO, 3º SGT PM JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORRÊA, CB QEP PM ANDRÉ LUIZ EUGÊNIO DE MOURA, CB PM JEANDSON COSTA DE AGUIAR, SGT PM FELIPE SOUSA DA COSTA, 1º SGT QPCPM RENATO BRENDÓ FERREIRA DO NASCIMENTO, POLICIAL PENAL THAÍS DE CASTRO FERREIRA, SD PM SAMILA FERREIRA COSTA FELIX, CB PM ALEXANDRE GABRIEL SILVA DOS SANTOS, SD QPC PM - KÉSYA KETLHEM SANTOS FARIAS, CB QEPPM LUIZ HENRIQUE SILVA

AMORIM, 3º SGT QPCBM ISABELLE BRENDA XAVIER E SILVA, 3º SGT QPCBM PATRÍCIA MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA e MAJOR QOCPM PM ANDREA WOTTRICH, por seu reconhecimento ao grande destaque ao trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.453/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TERESA MACIEL À SENHORA ANTONIA LUCIENE DE SALES EM RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE FEMININO PELO SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Teresa Maciel à senhora ANTONIA LUCIENE DE SALES em reconhecimento ao grande destaque feminino pelo seu trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.454/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TERESA MACIEL À MARIA CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA EM RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE FEMININO PELO SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Teresa Maciel à MARIA CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA em reconhecimento ao grande destaque feminino pelo seu trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na

data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 297/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n. 002/2023 – PROGE.

OBJETO: Aquisição do novo Sistema Eletrônico de Votação - SEV, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 652.100,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001.0000, Fonte: 1001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 89, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99, na Modalidade: Global, no valor de R\$ 652.100,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e cem reais), emitida em 23/02/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS

LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 262/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n. 001/2023 – PROGE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA em veículos automotores, pertencentes à frota das CMBV, incluindo fornecimento de PEÇAS, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.055,00 (dezesete mil e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001., Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 76, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, na Modalidade: Estimativa, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), emitida em 22/02/2024; bem como a Nota de Empenho n. 77, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, na Modalidade: Estimativa, no valor de R\$ 11.355,00 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais), emitida em 22/02/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA - ME.

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 043/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2023 – PROGE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 002/2023 por 12 (doze) meses, a contar de 19/02/2024 até 19/02/2025, consoante disposto em sua Cláusula Nona – Da Vigência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 1001 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho: 75, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.43, Modalidade: Estimativa, no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais),

emitida em 16/02/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

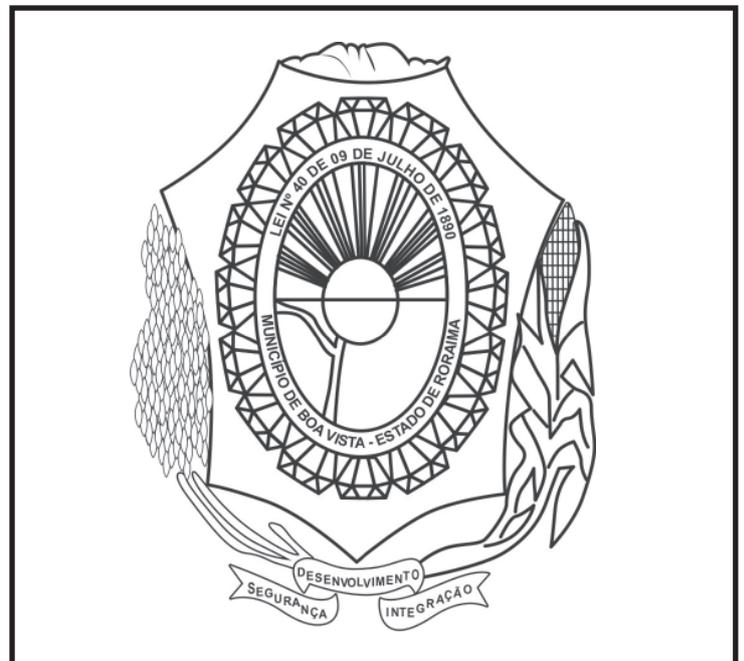
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

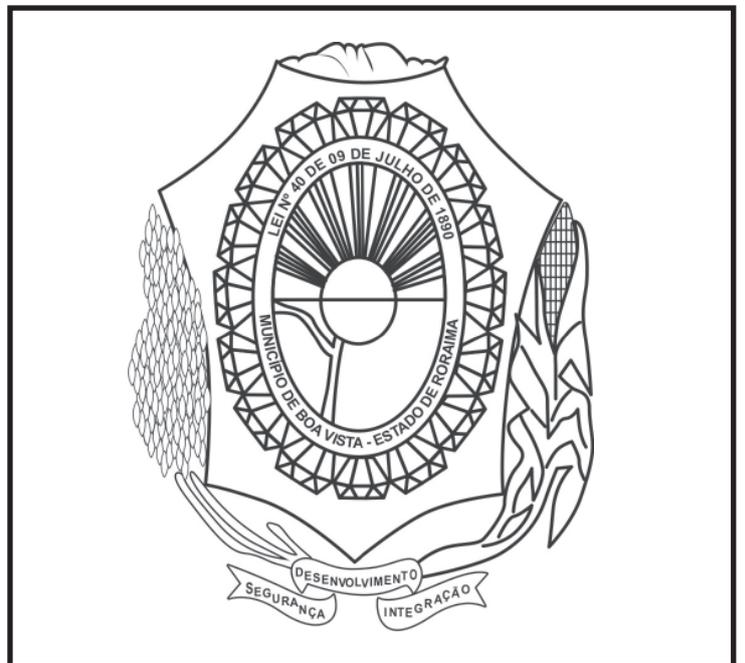
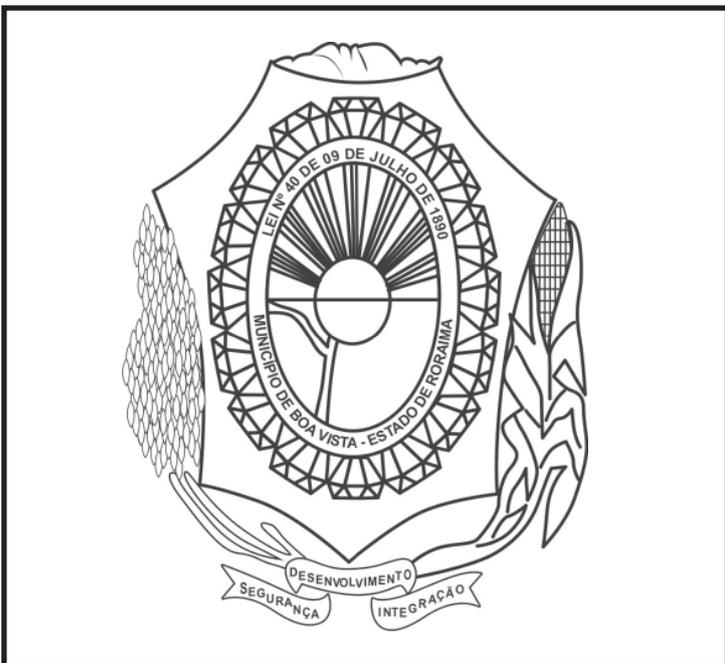
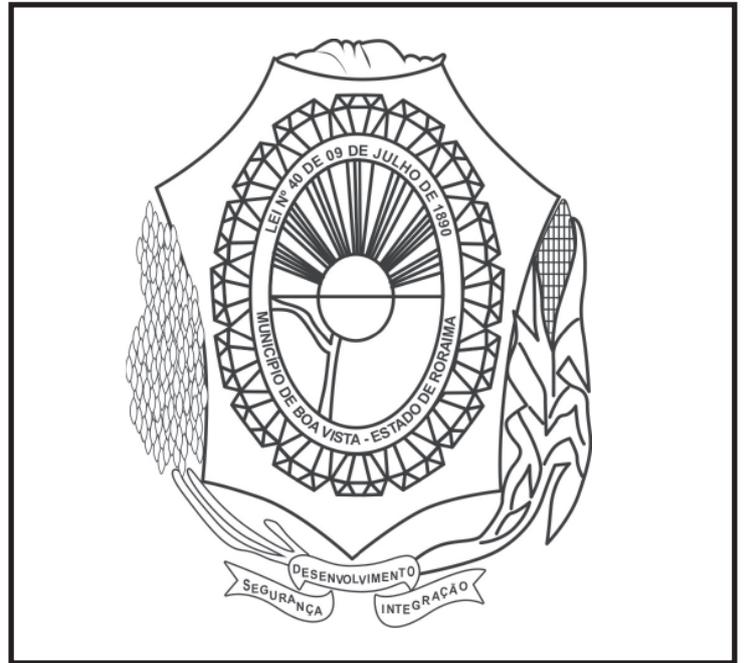
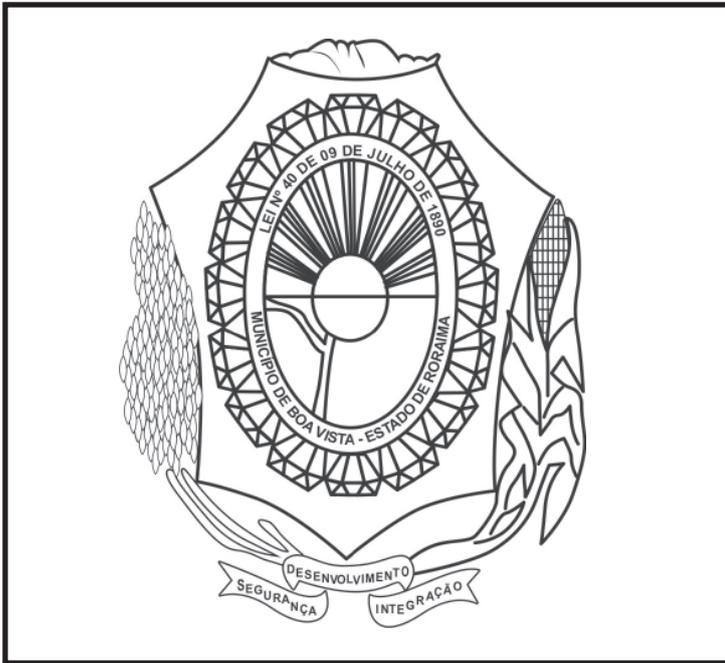
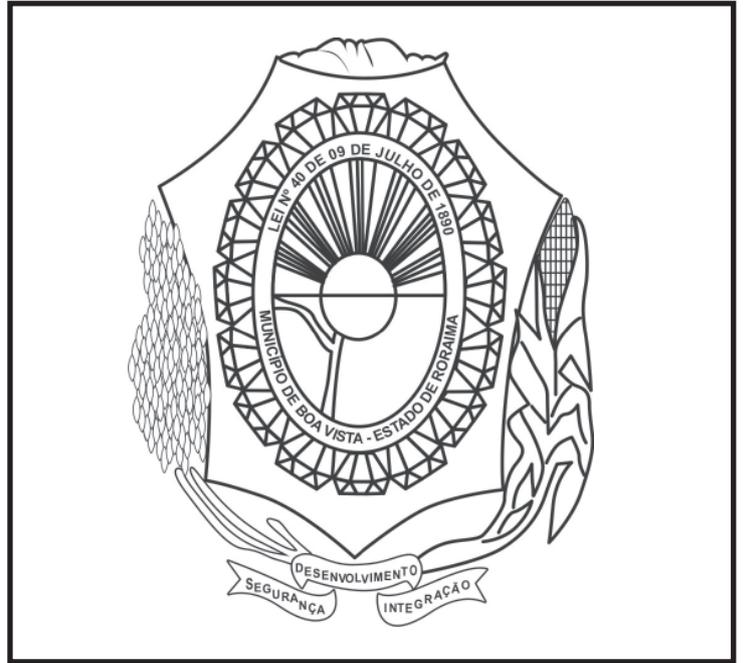
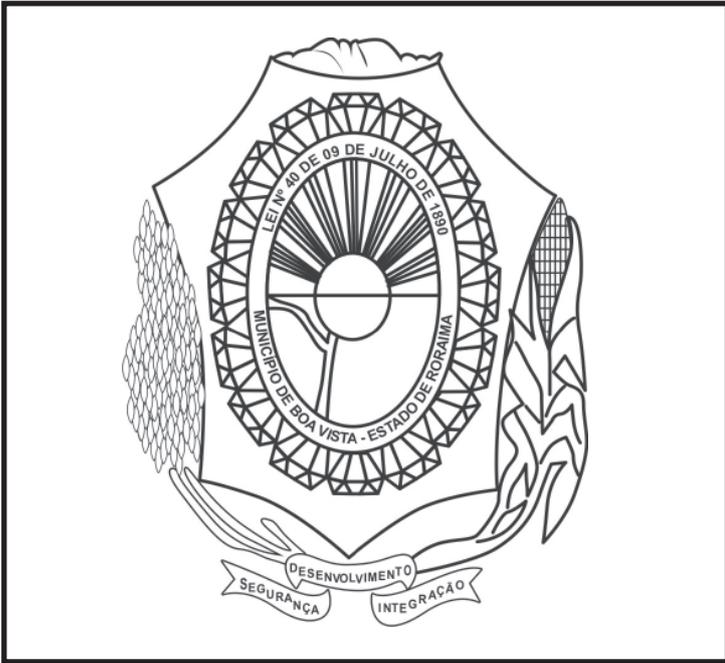
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

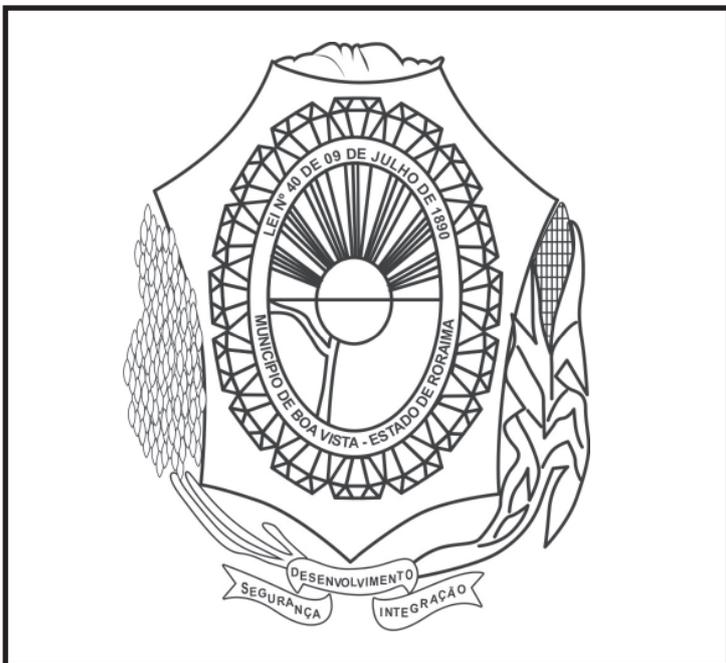
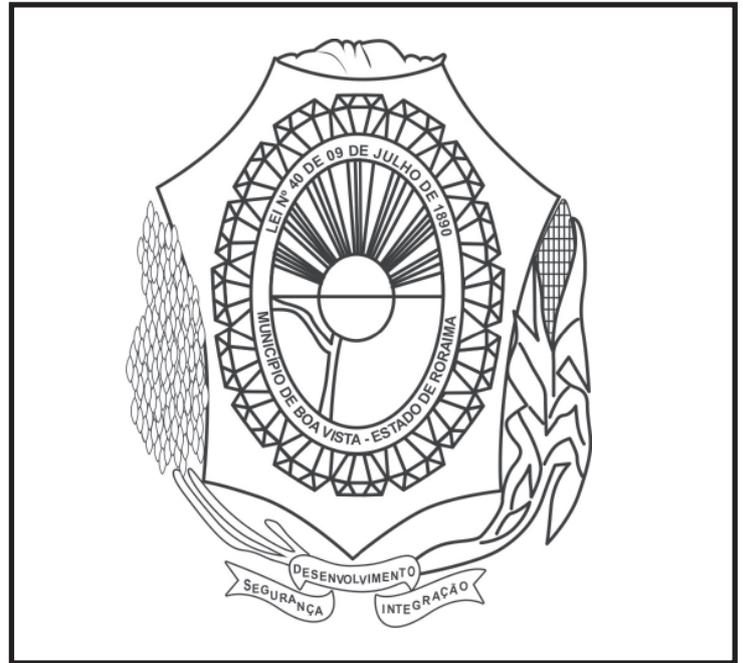
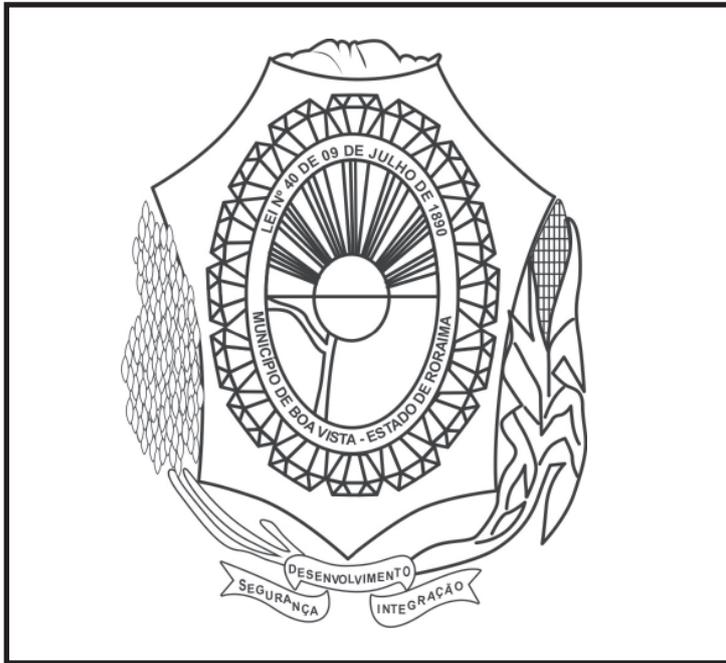
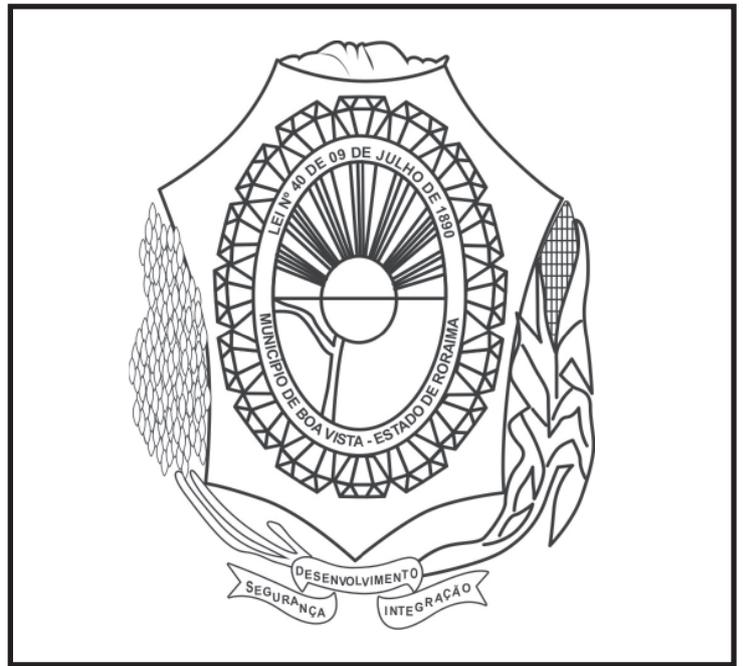
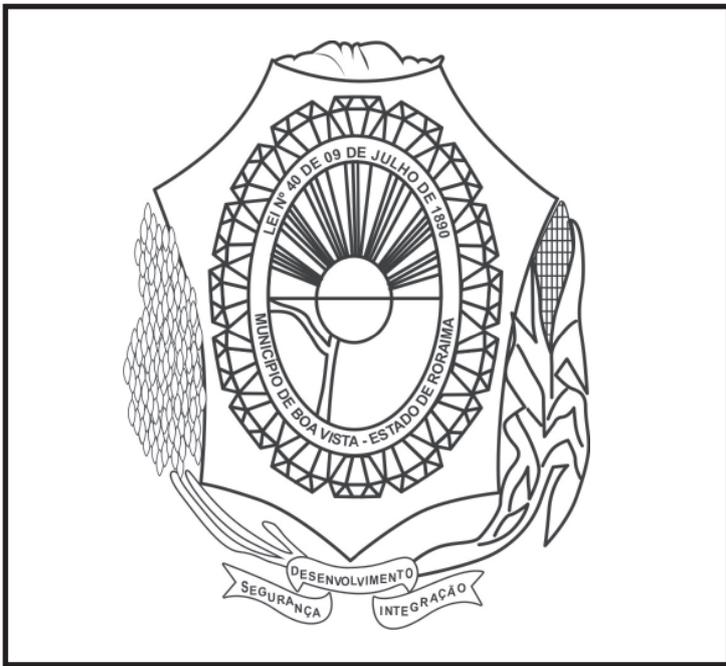
HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o ato adjudicatório referente ao Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preço nº 013/2023, oriundo do Processo nº 225/2023/SAD/CMBV, cujo objeto é a eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta de dados digitais e controle de acesso com instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, help desk, incluindo a análise de evidências digitais através de inteligência artificial e o armazenamento das imagens gravadas em nuvem privada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com fornecimento de materiais, equipamentos e softwares em regime de comodato, para atender as necessidades da CMBV/RR, no valor total R\$ 3.537.719,88 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa B B COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 03.576.305/0001-34.

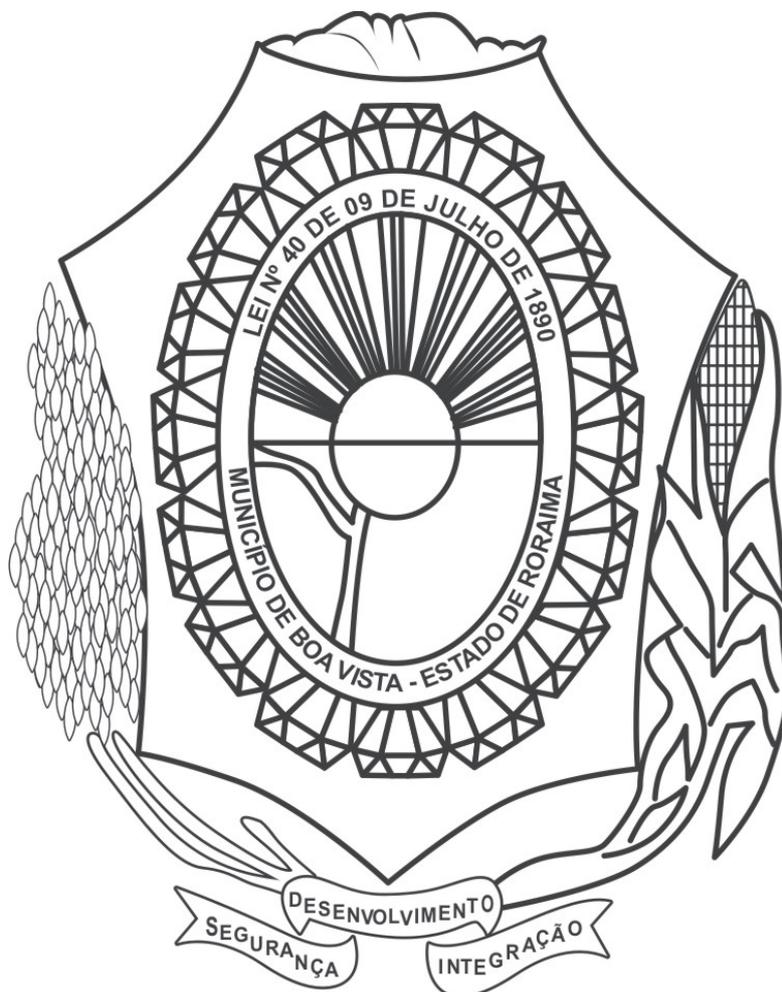
Boa Vista – RR, 04 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da CMBV









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.